

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 53.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda, a favor do município, dos equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos ou produtos pertencentes ao agente e com os quais praticou a infração;

b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 54.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não for especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante e de venda ambulante na área do município de Manteigas.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor, decorridos que sejam 15 dias, após a sua publicação em Edital, nos lugares de estilo.

24 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

207589745

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 2208/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por despacho do Vereador com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, de 20/01/2014, foi celebrado acordo de cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do artigo 255.º e seguintes do regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na redação atual, com a trabalhadora Laura Maria Santos Silva Monteiro, da carreira e categoria de Assistente Operacional, na 3.ª posição remuneratória e nível 3 da tabela única, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014.

3 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307590287

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 2209/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 de janeiro em curso, no uso das competências do artigo 42.º, n.º 2, alínea a) e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedi à nomeação do Sr. Dr. Marco Aurélio Correia de Araújo Ferro,

para exercer funções de secretário do Gabinete de Apoio aos Vereadores, com efeitos a partir do dia 6 de janeiro de 2014.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

307516585

Aviso (extrato) n.º 2210/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 3 de janeiro em curso, no uso das competências do artigo 42.º, n.º 1, alínea a), e n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedi à nomeação, da Sr.ª Dr.ª Rosa Marisa dos Santos Carreira, para exercer funções de adjunta do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir do dia 6 de janeiro de 2014.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

307516625

Aviso (extrato) n.º 2211/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que por despacho de 2013/12/27, da Direção da CGA, foi reconhecido o direito à aposentação do trabalhador António José da Fonseca, tendo sido considerada a situação existente naquela mesma data — carreira/categoria de assistente operacional, com posicionamento e nível remuneratório entre 5 e 6, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

307516641

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 2212/2014

Nos termos da competência que me foi atribuída pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, e considerando que:

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, vem definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e determina as competências do comandante operacional municipal (COM);

Nos termos do artigo 13.º n.ºs 1 e 4 daquele diploma, em cada município há um comandante operacional municipal (COM), que é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais;

De acordo com o disposto no artigo 42.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, o recrutamento dos comandantes operacionais distritais é feito de entre indivíduos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam licenciatura e experiência profissional adequadas ao exercício daquelas funções;

Porém, o artigo 49.º - A aditado ao Decreto-Lei n.º 49/2003, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, prevê um regime de recrutamento excecional transitório, segundo o qual e por um período de 10 anos após a entrada em vigor deste último diploma — ou seja, até fevereiro de 2016, podem ser nomeados a título excecional, para as funções de comandante operacional distrital, os indivíduos que sejam comandantes de corpos de bombeiros, com, pelo menos, de cinco anos de serviço efetivo nas respetivas funções, possuidores das competências exigidas pelo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros e habilitados com o 12.º ano de escolaridade;

Tendo em consideração, igualmente, a elevada competência técnica para o desempenho do cargo em questão e a dedicação e empenho com que tem sido exercido o posto de Comandante dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Corvo, por Fernando Jorge Antunes Rodrigues, desde 6 de julho de 2001;

Determino a nomeação de Fernando Jorge Antunes Rodrigues em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, com possível renovação por iguais períodos, no cargo de Comandante Operacional Municipal, com a remuneração equivalente à 6.ª posição remuneratória, na categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 31 da Tabela Remuneratória Única nos termos do artigo 13.º e seguintes da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, em conjugação com o artigo 43.º e com a alínea a) do artigo 49.º - A do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março, este último aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, e em conjugação com a alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º e com o artigo 23.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, dado que o mesmo já foi devidamente autorizado pelos serviços de origem, Instituto dos Registos e do Notariado.